



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI Nº 3.969, DE 25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o estímulo ao empreendedorismo feminino no Estado.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACR

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre as medidas de apoio e estímulo ao empreendedorismo feminino, com o objetivo de promover a consolidação de empreendimentos liderados por mulheres.

**Art. 2º** Entendem-se como princípios de estímulo ao empreendedorismo feminino:

**I** – a capacitação e formação das mulheres para transformá-las em empreendedoras, através:

- a)** do estímulo ao ensino do empreendedorismo feminino nas escolas;
- b)** da oferta de cursos técnicos;
- c)** do estímulo à formação cooperativista.

**II** – a promoção da cooperação e interação entre os entes públicos e o setor empresarial, estabelecendo iniciativas para o empreendedorismo feminino;

**III** – a facilitação do acesso das mulheres empreendedoras às linhas de crédito adequadas para criação, manutenção e expansão dos empreendimentos;

**IV** – o incentivo ao empreendedorismo feminino de micro e pequeno porte.

**Art. 3º** Os objetivos da presente lei para gerar estímulo ao empreendedorismo feminino são:

**I** – promover e fortalecer o empreendedorismo feminino;

**II** – estimular a criação de trabalho e produção de renda através do desenvolvimento de projetos criados por mulheres;

**III** – incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras, ampliando a compreensão sobre empreendedorismo;

**IV** – apoiar as práticas que promovam o empreendedorismo, a gestão empresarial eficiente e o planejamento, fomentando a transformação das mulheres em líderes empreendedoras.

**Art. 4º** As estratégias para o estímulo ao empreendedorismo feminino devem promover a inclusão social e a reintegração das mulheres no processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de formação que lhe possibilite buscar o aumento da produtividade e promoção da competitividade econômica.

**Art. 5º** As despesas para instituição e execução das estratégias para estímulo ao empreendedorismo feminino estão sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos responsáveis pela execução da presente lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas, associações sem fins lucrativos e outros órgãos ou entes públicos para a implementação das medidas previstas nesta lei.

**Art. 7º** Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta lei no que for necessário à sua aplicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre